



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Número da Questão: 12 (DOZE)

Assunto: Análise do Recurso interpostos

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, considerando:

1. que as questões de Língua Portuguesa, as questões afetas ao Município de Conselheiro Lafaiete e as questões de Conhecimentos Gerais são idênticas para os cargos de mesmo nível;
2. que os recursos alusivos à questão citada já foram analisados para os cargos de Professor P2 – Ensino Religioso;

Resolve:

Por analogia, estender aos demais cargos de nível superior às decisões provenientes das análises dos recursos apreciados para o Cargo de Professor P2 – Ensino Religioso, quais sejam:

- questão 12 -> a BANCA mantém sua resposta quanto à questão 12 -> **letra “b”**.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Número da Questão: 16 (DEZESSEIS)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Caroline Machado Barini

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, a candidata advoga a tese de que as informações constates no mapa são insuficiente para responder a questão. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Por intermédio da interpretação do mapa apresentado é possível concluir o que se diz na alternativa “b””.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 16 -> **letra “b”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Número da Questão: 21 (VINTE E UM)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Grazieli Carolina de Almeida, Caroline Arantes Rocha

Senhoras Candidatas:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, as candidatas alegam que a autora, Helena Antípof, não é Terapeuta Ocupacional. Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que as candidatas **não têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Em nenhum momento Helena Antípof foi citada como sendo terapeuta ocupacional. O trabalho proposto por Helena Antípof tem forte relação com o desenvolvimento da Terapia Ocupacional, não havendo necessidade da educadora citada ser graduada em Terapia Ocupacional.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 21 -> **letra “d”.**”

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Número da Questão: 27 (VINTE E SETE)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Grazielle Carolina de Almeida e Caroline Arantes Rocha.

Senhoras Candidatas:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, as candidatas alegam que não foi sugerido na bibliografia específica o estudo das resoluções do COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional). Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que as candidatas **não têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“-O programa indica “conhecimento básico para o exercício da profissão”.

O pilar, o norte, o fundamental, o básico para o bom exercício de qualquer profissão, regulamentada ou não, é a ética, sempre aliada ao conhecimento, à dedicação e ao amor pelo que se faz. A ética engloba o trato profissional com o paciente, o respeito pelo mesmo, pela família e por outros profissionais que porventura atuem num contexto multidisciplinar.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 27 -> **letra “b”.**”

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Número da Questão: 30 (TRINTA)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Analice Gonzáles do Nascimento e Juliana Pereira Ribeiro Dutra

Senhoras Candidatas:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, as candidatas advogam a tese de que a opção divulgada pela Instituição (**letra “b”**) não seria a correta e sim a **letra “d”**. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que as candidatas **têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“O recurso contra a questão procede, a resposta divulgada no gabarito está errada, por este motivo concordo com a alteração do gabarito conforme sugerido pelas candidatas.

Isto posto, a BANCA CORRETORA altera sua resposta quanto à questão 30 para a **letra “d”**.”

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei